



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2017-2020

RESOLUÇÃO N.º 1.077, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

PUBLICAÇÃO

Jornal: O Fidense

Local: São Fidélis/RJ

Edição: 80 – Página(s): 18, 19, 20 e 21

Dispõe sobre o uso da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de São Fidélis e dá outras providências.

Autor: Mesa Executiva

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, APROVOU E EU, SEU PRESIDENTE, EM CUMPRIMENTO AO ART. 54, INCISO XVI DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º - O uso de veículos oficiais automotores vinculados ao Poder Legislativo Municipal reger-se-á pelas disposições desta Resolução.

Parágrafo único - Para fins e efeitos desta Resolução, são considerados veículos oficiais do Poder Legislativo, os automotores de propriedade da Câmara Municipal de São Fidélis, destinados, exclusivamente, ao serviço público.

CAPÍTULO II **DA CLASSIFICAÇÃO E USO**

Artigo 2º - Os veículos oficiais são classificados em:

- I - de representação oficial; e
- II - de serviço comum.

Artigo 3º - O veículo de representação oficial será utilizado exclusivamente:

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181

CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ – www.cmsaofidelis.rj.gov.br

"Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3:5"



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete da Presidência

Legislatura 2017-2020

- I - Pelo Presidente da Câmara Municipal;
- II - pelo Vereador que assumir a Presidência em exercício, nas hipóteses legais;
- III - por qualquer Vereador, quando representando o Presidente em eventos oficiais, mediante designação deste.
- IV - por Vereador ou qualquer servidor público, desde que autorizado pelo Presidente ou pela Mesa Diretora.

Artigo 4º - O veículo de representação oficial será conduzido exclusivamente:

- I - pelos motoristas pertencentes ao quadro de pessoal efetivo ou comissionado da Câmara Municipal;
- II - por servidor público da Câmara Municipal de São Fidélis, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo Presidente;
- III - Pelo Presidente;
- IV - Pelo Vereador, em cumprimento de suas atividades legislativas.

Artigo 5º - Os veículos de serviço comum serão utilizados para o transporte de pessoal e/ou material e a serviço da Câmara Municipal.

§1º - Para fins desta Resolução, considera-se pessoal a serviço:

- I - os vereadores, quando no estrito cumprimento de suas atividades parlamentares;
- II - os servidores públicos, quando no estrito cumprimento de suas funções.

§2º - Os veículos de serviço comum serão conduzidos exclusivamente pelos motoristas da Câmara Municipal, ou, quando houver insuficiência destes, por servidores públicos da Câmara Municipal ou pelo Vereador, na forma do disposto no inciso II e IV do artigo 4º.

§3º - Os condutores deverão estar regularmente habilitados, na forma da lei.

§4º - O condutor que, na condução de veículo oficial, receber notificação de infração de trânsito, deverá reconhecê-la, evitando a geração de nova multa por não apresentação de condutor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete da Presidência

Legislatura 2017-2020

§5º - O condutor sempre deverá preencher o diário de bordo do veículo dirigido ou sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO III DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

Artigo 6º - Além dos capitulados nas normas de trânsito, são deveres dos condutores de veículos oficiais da Câmara Municipal de São Fidélis:

I - manter limpo e bem conservado o veículo sob sua responsabilidade;

II - levar ao conhecimento do responsável pela frota quaisquer defeitos ou anormalidades constatadas no veículo;

III - fazer vistoria externa do veículo;

IV - verificar diariamente, o nível dos lubrificantes, a pressão dos pneus, o funcionamento dos sistemas elétrico e de freios;

V - manter permanente vigilância do veículo quando estacionado;

VI - em caso de acidente, levar imediatamente o fato ao conhecimento do responsável pela frota, solicitando o comparecimento do órgão competente para que seja lavrado o Boletim de Ocorrência para a efetivação das medidas pertinentes.

VII - comunicar por escrito, ao superior imediato, as ocorrências verificadas durante o período de trabalho, inclusive a prática de danos aos veículos por parte dos usuários;

VIII - colaborar com a preservação do patrimônio público, evitando danos aos veículos;

IX - não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo;

X - obedecer aos horários e itinerários previstos na "Solicitação de Veículo";

XI - apresentarem-se nos locais determinados com a necessária antecedência ao horário de início do transporte;

XII - utilizar o veículo apenas durante o horário permitido, comunicando imediatamente a Chefia de Transporte e Veículos a alteração do horário previamente agendado, com as justificativas para a ocorrência;

XIII - comunicar qualquer irregularidade com a Carteira Nacional de Habilitação ou a impossibilidade definitiva ou temporária de direção veicular; e

XIV - manter a discricção na companhia e em atos nos quais esteja.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete da Presidência

Legislatura 2017-2020

Artigo 7º - O condutor de veículo oficial deve portar, quando em serviço, os seguintes documentos:

- I - Carteira de Identidade Civil;
- II - Carteira Nacional de Habilitação; e
- III - Certificado de Registro, licença e seguro obrigatório do veículo.

Artigo 8º - A Carteira Nacional de Habilitação deverá ser compatível ao tipo de veículo que o condutor utilizar.

Artigo 9º - Além das proibições previstas nas normas de trânsito, aos condutores de veículos é vedado:

- I - usar o veículo sem autorização do chefe imediato, durante o horário de trabalho;
- II - deixar de recolher o veículo em local e horário determinado;
- III - abandonar o veículo ou recebê-lo sem o consentimento da autoridade competente;
- IV - ceder à direção do veículo a terceiros quer sejam habilitados ou não;
- V - deixar de apresentar documento ou prestar quaisquer informações solicitadas pela fiscalização de trânsito;
- VI - estacionar em locais proibidos;
- VII - praticar atos ou manobras que possam comprometer a imagem da Câmara Municipal;
- VIII - usar acessórios do veículo em trabalhos estranhos à sua finalidade;
- IX - fumar no interior do veículo;
- X - utilizar o veículo para fins particulares;
- XI - ingerir bebida alcoólica, drogas ou medicamentos de uso controlados, quando estiver em serviço;
- XII - usar o veículo, sob qualquer pretexto, para fins diversos dos previstos; e
- XIII - usar os veículos para transporte de pessoas estranhas ao seu serviço.

Artigo 10 - É vedado o uso dos veículos oficiais:

- I - em roteiro/trajeto/itinerário diferente do usual do mandatário responsável ou requisitado pelos usuários ou determinado pela Chefia de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete da Presidência

Legislatura 2017-2020

Transportes e Veículos ou pelo Presidente, salvo por motivo justificado ou força maior;

II - no transporte de pessoa estranha a finalidade do trajeto;

III - no transporte e/ou distribuição de material estranho às atividades da Câmara Municipal;

IV - em qualquer atividade estranha ao serviço público.

CAPÍTULO IV DO CONTROLE

Artigo 11 - O controle de saída de veículos oficiais para serviços far-se-á mediante requisição, ao responsável pela frota, sendo que, para cada veículo, será preenchido, diariamente, formulário Boletim Diário do Veículo, onde constará a assinatura do usuário solicitante e o destino de cada saída.

CAPÍTULO V DA GUARDA DOS VEÍCULOS

Artigo 12 - Os veículos oficiais são mantidos, fora do horário de sua utilização, em garagem sob jurisdição do órgão ou entidade a que pertence, ou outros locais apropriados, previamente determinados e que ofereçam proteção suficiente à sua conservação e guarda.

Artigo 13 - É proibido o pernoite de veículos em residência de servidor, seja motorista ou usuário por ele responsável salvo:

I - ato expresso do titular do órgão ou entidade justificando a medida, com comunicação prévia ao responsável pela frota; e

II - situação de emergência, a ser justificada por escrito ao titular do órgão no primeiro dia útil subsequente.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 14 - O requisitante dos veículos é neles e por eles responsável, durante todo o período correspondente à cedência, pela sua limpeza, pela sua manutenção, pelos danos materiais nelas eventualmente causados pelos respectivos ocupantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete da Presidência

Legislatura 2017-2020

Artigo 15 - A Câmara Municipal das São Fidélis não se responsabiliza, em caso de acidente, por indenizações não cobertas pelo seguro.

CAPÍTULO VII DAS MULTAS DE TRÂNSITO

Artigo 16 - A responsabilidade pelo pagamento das multas advindas de infrações às normas de trânsito, aplicadas aos veículos oficiais, caberá ao condutor, exceto se este comprovar sua inocência ou que a infração é improcedente.

Artigo 17 - O pagamento de que trata o art. 16, poderá ser efetuado diretamente ao órgão de trânsito que aplicou a infração com posterior comprovação junto à Secretaria responsável pela frota.

Artigo 18 - Todas as notificações emitidas pelo órgão de trânsito deverão ser recepcionadas pela Secretaria da Câmara e encaminhadas, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas a contar do seu recebimento, para a Chefia de Transporte e Veículos.

Artigo 19 - A Chefia de Transporte e Veículos, a fim de evitar a lavratura de outro auto de infração, deverá, no prazo legal, indicar o condutor infrator à autoridade de trânsito competente para aplicação da penalidade de perda de pontos em sua Carteira de Habilitação.

Artigo 20 - Fica a critério do condutor infrator a apresentação da Defesa Prévia e dos respectivos Recursos junto ao competente órgão de trânsito, não o eximindo, entretanto, ao final, dependendo do resultado, do pagamento da multa.

Artigo 21 - Em não podendo ser prontamente identificado o infrator, o Poder Legislativo fica autorizado a pagar multas de trânsito decorrentes de infração à legislação de trânsito, cometidas por seus servidores no uso de veículos oficiais, contudo, obrigatoriamente, sob pena de responsabilidade, o responsável pela frota deverá instituir processo para apurar o infrator, onde será oportunizada a ampla defesa e o contraditório.

§1º - O processo será aberto imediatamente após a comunicação ou conhecimento da multa independente da data que lhe for efetivado o respectivo pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete da Presidência

Legislatura 2017-2020

§2º - O valor correspondente a multa de trânsito paga pelo Legislativo deverá ser restituído aos cofres públicos, após o término do processo, podendo, sem a necessidade de autorização pelo servidor, ser descontado em folha de pagamento em parcelas mensais, até o limite de que trata o art. 78, da Lei Complementar no 17, de 30 de agosto de 1993.

§3º - Caso o responsável pela infração de trânsito, cuja multa tenha sido paga pelo Legislativo não pertencer mais ao quadro funcional, inscrever-se-á o devedor em dívida ativa não tributária.

Artigo 22 - Além da hipótese do caput do art. 21, a Administração da Câmara Municipal também poderá recolher a multa de trânsito para permitir o tráfego dos veículos oficiais, ressarcindo-se de seu valor integral mediante desconto em folha na forma e limite previsto no § 2º, do art. 21.

Artigo 23 - Após a entrada em vigor desta Resolução, os condutores de veículos de propriedade do Legislativo, deverão comunicar por escrito ao seu chefe imediato, de qualquer irregularidade ou defeito constatado nos mesmos, que demande a necessidade de manutenção preventiva, com o objetivo de evitar o cometimento de algum tipo de infração de trânsito.

Parágrafo único. Caso venham a ocorrer infrações de trânsito por alguma irregularidade ou defeito no veículo, e seu condutor comprove que havia comunicado previamente da mesma, a responsabilidade pela infração e pelo seu pagamento passa a ser do seu chefe imediato.

CAPÍTULO VIII DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 24 - Compete à Chefia de Transportes e Veículos realizar:

- I - o gerenciamento, fiscalização e controle dos veículos oficiais;
- II - promover a manutenção dos veículos próprios;
- III - elaborar a agenda diária de uso dos veículos para serviços comuns pelos Gabinetes de Vereador e organizar as disponibilidades veiculares e recrutamento de motoristas para realização de viagens intermunicipais;
- IV - promover o reconhecimento de condutor infrator na notificação de autuação de infração de trânsito, sob sua responsabilidade.

Artigo 25 - O uso dos veículos deverá ser realizado de acordo com a agenda mensal organizada pela Chefia de Transporte e Veículos, ficando vedada a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete da Presidência

Legislatura 2017-2020

escolha de dias de semana ou de utilização de motoristas específicos, por parte de qualquer Vereador ou servidor.

Parágrafo Único - Elaborada a agenda mensal, as trocas de dias de uso dos veículos somente serão permitidas mediante o preenchimento de formulário de autorização, com carimbo e assinatura do Vereador ou assessorias envolvidas, com a necessária comunicação à Chefia de Transporte e Veículos.

Artigo 26 - Para a utilização dos veículos oficiais de serviço comum, em viagens intermunicipais e/ou interestaduais, será necessário solicitar a autorização por meio da "Requisição de Veículo - Viagem Intermunicipal", junto à Chefia de Transportes e Veículos, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único - A requisição deverá ser preenchida e assinada pelo Vereador e entregue em duas vias à Chefia de Transporte e Veículos, para às providências necessárias.

Artigo 27 - Toda vez que um dos veículos oficiais for utilizado será preenchida uma planilha de controle (diário de bordo) pelo condutor do veículo informando:

- I - nome do usuário do veículo e respectivo número de matrícula;
- II - destino;
- III - finalidade;
- IV - horário de saída;
- V - horário de retorno;
- VI - identificação das pessoas transportadas.

CAPÍTULO IX CASOS OMISSOS

Artigo 28 - Nas situações concretas, não previstas no presente regulamento, decide:

§1º - A Câmara Municipal, em qualquer situação;

§2º - O Presidente da Câmara Municipal em situações que não seja possível a decisão da Câmara, em função do prazo de decisão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete da Presidência

Legislatura 2017-2020

Capítulo X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29 - Os veículos da Câmara Municipal deverão ser identificados na forma legal definida pela Câmara Municipal de São Fidélis.

Artigo 30 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Carlos Rogério Vieira da Silveira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência

Legislatura 2017-2020

ANEXO I

DIÁRIO DE BORDO

DADOS DO VEÍCULO	
PLACA	

SOLICITANTE	
NOME	FUNÇÃO

CONDUTOR		
NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA

FINALIDADE

PESSOAS TRANSPORTADAS	
NOME	CPF

OCORRÊNCIAS

SAÍDA DO VEÍCULO	
HODÔMETRO	
DATA	
HORÁRIO	
DESTINO	

RETORNO DO VEÍCULO	
HODÔMETRO	
DATA	
KM RODADOS	
HORÁRIO	
USO EM HORAS	

Declaro para fins administrativos e jurídicos que o veículo será conduzido de boa forma e conduta, e que toda e qualquer avaria, defeito de mau uso e infrações de trânsito serão de minha inteira responsabilidade.

São Fidélis/RJ, ____ de _____ de 20__.

Condutor

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181

CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ - www.cmsaofidelis.rj.gov.br

"Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3:5"



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência

Legislatura 2017-2020

ANEXO II

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE VEÍCULO

Campo de preenchimento do Solicitante:

DESTINO:

REQUISITANTE:

NOME

FUNÇÃO

FINALIDADE:

OBS.: A VERACIDADE DE TODAS AS INFORMAÇÕES E FATOS AQUI CONTIDOS
É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO REQUISITANTE QUE ESTA SUBSCREVE.

Assinatura:

Requisitante

Controle Setor de Transporte

PREVISÃO

Saída: ____ / ____ / ____ - ____:____ h

Retorno: ____ / ____ / ____ - ____:____ h

VEÍCULO

PLACA:

MOTORISTA:

Ciência do Motorista:

Motorista

1ª VIA - SOLICITANTE
2ª VIA - TRANSPORTE
3ª VIA - MOTORISTA

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181

CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ - www.cmsaofidelis.rj.gov.br

"Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3:5"

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete da Presidência

Legislatura 2017-2020

ANEXO III

CHECK LIST DO VEÍCULO

CHECK LIST DO VEÍCULO PLACA: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	CONDIÇÕES / FUNCIONAMENTO / CONSERVAÇÃO				COMENTÁRIO
		FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA	TRINCADO	TRINCADO	
01	BUZINA	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA			
02	CINTO DE SEGURANÇA	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA			
03	QUEBRA SOL	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA			
04	RETROVISOR INTERNO	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA			
05	RETROVISOR -DIREITO/ESQUERDO	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA			
06	LIMPADOR DE PÁRA-BRISA	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA			
07	LIMPADOR PÁRA-BRISA TRASEIRO	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA			
08	FAROL BAIXO	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA			
09	FAROL ALTO	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA			
10	MEIA LUZ	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA			
11	LUZ DE FREIO	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA			
12	LUZ DE RÉ	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA			
13	LUZ DA PLACA	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA			
14	LUZES DO PAINEL	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA			
15	SETA - DIREITA/ESQUERDA	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA			
16	PISCA ALERTA	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA			
17	LUZ INTERNA	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA			
18	VELOCÍMETRO / TACÓGRAFO	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA			
19	FREIOS	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA			
20	MACACO	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA			
21	CHAVE DE RODA	OK				
22	TRIÂNGULO DE SINALIZAÇÃO	OK				

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181

CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ - www.cmsaofidelis.rj.gov.br

"Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3:5"



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete da Presidência

Legislatura 2017-2020

23	EXTINTOR DE INCÊNDIO	EM DIA	VENCIDO			
24	PORTAS - TRAVAS	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA			
25	ALARME	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA			
26	FECHAMENTO DAS JANELAS	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA			
27	PÁRA-BRISA	NORMAL	TRINCADO			
28	ÓLEO DO MOTOR	EM DIA	VENCIDO			
29	ÓLEO DE FREIO	NO NÍVEL	COMPLETAR			
30	NÍVEL DA ÁGUA DO RADIADOR	NO NÍVEL	COMPLETAR			
31	PNEUS (ESTADO/CALIBRAGEM)	BOM	RUIM	CALIBRADO	DESCALIBRADO	
32	PNEU RESERVA (ESTEPE)	BOM	RUIM	CALIBRADO	DESCALIBRADO	
33	BANCOS ENCOSTO/ASSENTOS	BOM	RUIM			
34	PÁRA-CHOQUE DIANTEIRO	NORMAL	RISCADO	AMASSADO	TRINCADO	
35	PÁRA-CHOQUE TRASEIRO	NORMAL	RISCADO	AMASSADO	TRINCADO	
36	LATARIA	NORMAL	RISCADA	AMASSADA		

Dados do condutor:

Nome: _____ Assinatura do Responsável: _____

Data: ____/____/____ Hora: _____ Assinatura do Relator da inspeção: _____

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181

CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ - www.cmsaofidelis.rj.gov.br

"Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou." Sal. 3:5"